



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.426, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a definir parâmetros urbanísticos para aprovação de projeto referente ao imóvel constante na matrícula 27.534, do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, RS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir os seguintes parâmetros urbanísticos para aprovação de projeto referente ao imóvel constante na matrícula 27.534, do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, RS:

Usos incentivados	Usos Proibidos	Altura máxima	Lote mínimo	IA	TO	Afastamento da frente, laterais e fundos
Comércio varejista, atacadista e indústria	Habitação	60,00m	20.000,00m ²	1,0	50%	10,00m

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de outubro de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES
MASSULO:024827 MASSULO:02482757045
57045 Dados: 2022.10.26 08:59:13 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
AIROLDI:70131341049 Dados: 2022.10.25 13:03:50 -03'00'

Cléia Juçara Airol di
Secretária da Administração e Finanças

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"

Art. 2.º São reduzidos os valores abaixo indicados no seguinte programa de trabalho e categoria econômica:

402 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS		
4020 – Plano Previdenciário		
99.999.9999.9999.00 – Reservas de Contingência		
		RS 1.300.000,00
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS – 5001	RS 1.300.000,00
4021 – Fundo de Assistência Médica – FAM		
10.122.0004.2501.00 – Gestão, Manutenção e Serviços ao PrevPel		
		RS 105.000,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 5002	RS 10.000,00
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 5002	RS 25.000,00
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS – 5002	RS 20.000,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – 5002	RS 50.000,00
10.301.0141.2503.00 – Qualidade na Saúde do Servidor		
		RS 670.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 5002	RS 50.000,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 5002	RS 20.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 5002	RS 500.000,00
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS- 5002	RS 100.000,00
10.301.0141.2505.00 – Transparência e Otimização dos Recursos		
		RS 325.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 5002	RS 70.000,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 5002	RS 30.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 5002	RS 45.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 5002	RS 145.000,00
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS – 5002	RS 25.000,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – 5002	RS 10.000,00
4022 – Plano Financeiro		
28.846.0005.0004.00 – Encargos com Precatórios		
		RS 120.000,00
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS - 5003	RS 120.000,00
	TOTAL	RS 2.520.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 21 de outubro de 2022.

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO

Secretário de Governo

Publicado por:
Liana Souza Mattei
Código Identificador:9846A155

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.426, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a definir parâmetros urbanísticos para aprovação de projeto referente ao imóvel constante na matrícula 27.534, do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, RS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir os seguintes parâmetros urbanísticos para aprovação de projeto referente ao imóvel constante na matrícula 27.534, do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, RS:

Usos incentivados	Usos Proibidos	Altura máxima	Lote mínimo	IA	TO	Afastamento da frente, laterais e fundos
Comércio varejista, atacadista e indústria	Habitação	60,00m	20.000,00m²	1,0	50%	10,00m

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de outubro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças